

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AIRÃES

PROJETO AVALIAÇÃO INTERNA



supera

qualidade



Equipa de Autoavaliação Interna

AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
AIRÃES



- CAPÍTULO I -

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º

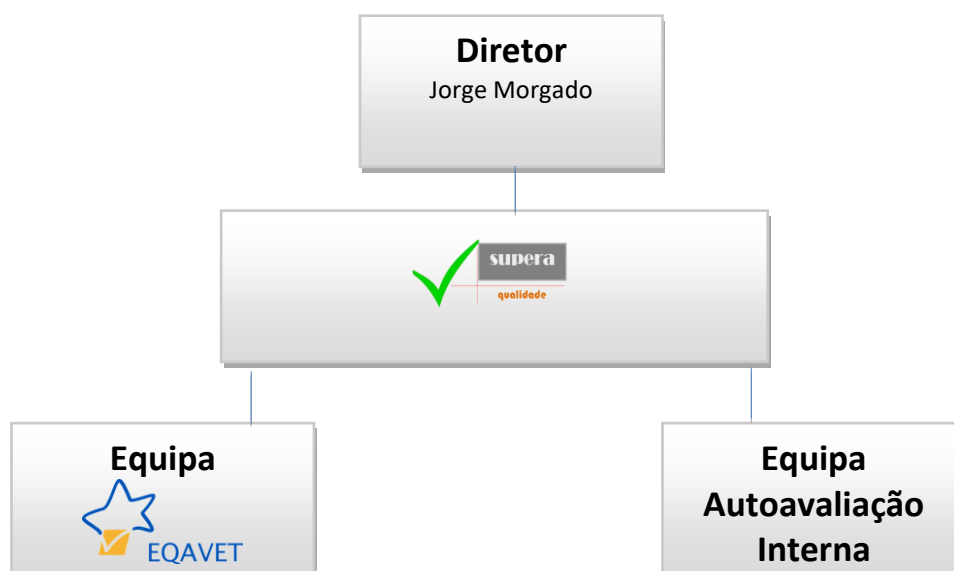
Âmbito

O grupo de trabalho denominado **SUPERA qualidade**, terá como âmbito ou função implementar um sistema de controlo da avaliação interno do Agrupamento de Escolas de Airães, que faculte informação de suporte aos diferentes órgãos na definição de políticas e práticas educativas do agrupamento e ainda promover o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) da Escola com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training).

Artigo 2.º

Constituição da Equipa do **SUPERA qualidade**


1- Organigrama





O Projeto de Avaliação Interna **SUPERA qualidade** integrará a Equipa EQAVET, a Equipa de Autoavaliação Interna e outros elementos que façam parte.



2- A Equipa do Projeto de avaliação interna **SUPERA qualidade** é composta por:

	Nome Grupo de Recrutamento (quando se aplicar)	Função
Coordenador(a)	----	
Colaboradores		Adjunta do Diretor
		Coordenadora EQAVET
		Coordenadora P. Autoavaliação

3- A Equipa  **EQAVET** é composta pelos seguintes representantes da Comunidade Educativa:

	Nome Grupo de Recrutamento (quando se aplicar)	Função
Coordenador(a)		Elemento designado pelo Diretor
Membros		Diretor dos Cursos
		Coordenadora da Equipa de Autoavaliação Interna do Agrupamento
		Coordenadora do Plano de Formação do Agrupamento
		SPO
		Assistente Técnica (Coordenadora)

4- A Equipa de Autoavaliação Interna é composta pelos seguintes representantes da Comunidade Educativa (grupo restrito de trabalho):

Projeto de Autoavaliação Interna	Nome Grupo de Recrutamento (quando se aplicar)	Função
Coordenador(a)		Coordenadora da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento.
Membros		Coordenador(a) Departamento
		Coordenadora AFC
		Docente 3º Ciclo e Secundário

Artigo 3.º

Organização

A equipa **SUPERA qualidade** é coordenada por um docente designado pelo Diretor.

O mandato é anual e por nomeação do Diretor.

A equipa pode ser dissolvida ou qualquer dos seus elementos exonerado, a todo o tempo, por despacho do Diretor.

Compete ao Diretor deferir, ponderando a justificação apresentada, o pedido de demissão de membros da equipa.

Em caso de dissolução, exoneração ou demissão deferida dos membros da equipa, o Diretor procederá às designações necessárias à reposição da constituição estabelecida no artigo 2.º.

O Coordenador dos Cursos Profissionais da Escola participa necessariamente em todas as reuniões do Equipa EQAVET.

- CAPÍTULO II -
COMPETÊNCIAS

Artigo 4.º

Competências da Equipa SUPERA qualidade

- a) Articular a dinâmica de autoavaliação pela EQAVET e o Projeto de Autoavaliação;
- b) Apoiar na elaboração do Regimento Interno;
- c) Preparar e implementar o projeto de Autoavaliação do Agrupamento;
- d) Elaborar todos os instrumentos necessários à avaliação a serem aplicados, em articulação com o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico;
- e) Dar ampla divulgação da sua composição e de todas as suas atividades;
- f) Assegurar a continuidade do processo de avaliação interna;
- g) Garantir a integração e coerência dos dispositivos de autoavaliação a serem usados;
- h) Fazer ouvir as perspectivas, preocupações e reivindicações dos diferentes sectores da comunidade educativa.
- i) Validar os instrumentos de recolha de dados;
- j) Promover a emergência de um espaço de discussão e de formação de consensos (ou a explicação racional de divergências) sobre o Agrupamento e a melhoria da sua qualidade.

Artigo 5.º

Competências da Equipa EQAVET

- a) Coordenar a aplicação dos instrumentos avaliativos junto da comunidade escolar;
- b) Analisar e efetuar o tratamento estatístico dos dados recolhidos;
- c) Elaborar e disponibilizar à comunidade escolar os relatórios decorrentes dos processos e instrumentos avaliativos aplicados;
- d) Estimular e sensibilizar a comunidade escolar para a participação efetiva de todos no processo de avaliação;
- e) Exercer outras atividades que lhe forem requeridas ou sejam estabelecidas pela própria Equipa ou pela Direção em decorrência do processo avaliativo.

- f) Desenvolver o processo de alinhamento do sistema de garantia da qualidade com o Quadro EQAVET em conformidade com o Documento-base e plano de ação da candidatura;
- g) Garantir uma estratégia de envolvimento, monitorização e implementação do processo de qualidade, assegurando o desenvolvimento de um ciclo de garantia e melhoria da qualidade constituído por quatro fases: planeamento, implementação, avaliação e revisão;
- h) Cooperar na identificação dos stakeholders relevantes para a garantia da qualidade, assim como do seu nível de intervenção, sedes e momentos em que o diálogo institucional ocorrerá, nas várias etapas do projeto, garantindo uma corresponsabilização pelo processo de melhoria contínua da oferta de EFP;
- i) Participar no diagnóstico da situação da instituição, antecipando áreas de força e fraqueza, face às práticas de gestão e aos indicadores EQAVET selecionados;
- j) Definir o ponto de partida e o ponto de chegada do processo de alinhamento, com o necessário ajustamento de objetivos intermédios;
- k) Programar o trabalho de alinhamento, em função do exercício de diagnóstico e de antecipação realizado com a colaboração dos stakeholders;
- l) Elaborar o Documento-Base e os Planos de Melhoria;
- m) Definir objetivos do processo de alinhamento e das metas a atingir;
- n) Monitorizar o processo de desenvolvimento e certificação do sistema de qualidade do EFP alinhado com o Quadro EQAVET.

Artigo 6.º

Competências da Equipa de Autoavaliação Interna

- a) Planificar todo o processo de autoavaliação do Agrupamento (construção dos referenciais, de instrumentos de recolha de informação, ...);
- b) Recolher e tratar a informação necessária a uma reconstrução crítica da realidade escolar presente no Agrupamento (condução de entrevistas, observação, análise de documentos, ...);
- c) Apresentar os resultados da autoavaliação (elaboração do(s) relatório(s), promoção da reflexão sobre os resultados alcançados, ...);
- d) Colaborar nas diferentes acções de melhoria da eficácia do Agrupamento.
- e) Organizar e dinamizar a divulgação dos resultados.

Artigo 7.º

Competências do Coordenador da Equipa **SUPERA qualidade**

- a) Promover a articulação entre o Agrupamento e as equipas EQAVET e o Projeto de Autoavaliação Interna;
- b) Convocar e presidir às suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Convocar elementos ocasionais para apoiar as sessões ordinárias e/ou extraordinárias;
- d) Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos das equipas EQAVET e Autoavaliação Interna.

Artigo 8.º

Competências do Coordenador da Equipa EQAVET

- a) Convocar e presidir às suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Convocar elementos ocasionais para apoiar as sessões ordinárias e/ou extraordinárias;
- c) Orientar e monitorizar todos os documentos produzidos pela equipa.

Artigo 9.º

Competências do Coordenador da Equipa de Autoavaliação Interna

- a) Articular o trabalho a realizar pela Equipa com o Diretor do Agrupamento;
- b) Orientar o trabalho a realizar durante o ano letivo de acordo com o cronograma definido;
- c) Dar a conhecer todo o trabalho desenvolvido ao Conselho Pedagógico.

- CAPÍTULO III -

FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º

Convocatórias

A equipa do **SUPERA qualidade** reunirá ordinariamente uma vez por período.

A equipa EQAVET reunirá ordinariamente uma vez por período.

A equipa de Autoavaliação Interna reunirá ordinariamente uma vez por período.

Da convocatória, constará a ordem de trabalhos a cumprir na reunião.

Artigo 11.º

Sessões de trabalho

As sessões de trabalho terão a duração máxima de 2 horas, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.

Em caso de falta de quórum nas reuniões ordinárias da equipa **SUPERA qualidade**, equipa EQAVET e equipa de Autoavaliação Interna os membros presentes aguardarão 30 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Coordenador convocará nova reunião no prazo de 2 dias úteis.

A tomada de decisões válidas por parte das Equipas depende da presença da maioria dos seus membros.

Em caso de falta de quórum nas reuniões das Comissões Eventuais previstas no artigo 2º, os membros presentes aguardarão 15 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais se dará início ao cumprimento da agenda de trabalho.

Serão elaboradas atas/minutas de todas as sessões ordinárias e extraordinárias.

As atas terão numeração única, conservando a sequência dos eventos e serão aprovadas pelos elementos presentes na reunião subsequente. Entretanto, sempre que o plenário entender ajustado para efeitos executórios imediatos, será aprovada uma minuta de ata no final de cada sessão.

Artigo 12.º

Secretariado

O secretário das reuniões será um(a) professor(a) designado(a) de entre os membros das Equipas, em regime de rotatividade, que se prolonga para além de um ano letivo, segundo a ordem que aparece na lista de convocatória. Os Coordenadores não poderão secretariar reuniões às quais presidem.

Seguindo o critério anterior, caso o elemento encontrado esteja ausente, será designado secretário da reunião o membro imediatamente seguinte na lista.

Neste caso, o membro em falta assegurará a realização da ata na sessão subsequente.

Compete ao(à) secretário(a) da reunião lavrar a ata que, depois de lida e aprovada, será assinada e rubricada nos termos da lei pelo secretário e pelo presidente da reunião, e ficará arquivada em dossiê à guarda dos Coordenadores.

Não é permitida escusa nas tarefas de secretariar as sessões, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

Artigo 13.º

Faltas

As faltas às reuniões das equipas correspondem a 2 tempos letivos, caso o convocado beneficie de carga horária para o desempenho das suas funções.

As faltas deverão ser registadas em ata e na folha de presenças.

Artigo 14.º

Decisões

As deliberações deverão ser tomadas por decisão maioritária dos membros que integram as sessões de trabalho.

O Coordenador tem voto de qualidade.

Não é permitida a abstenção.

Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas, antes de serem tornadas públicas.

- CAPÍTULO IV -

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em sessão ordinária ou extraordinária.

Artigo 16.º

Revisão do regimento

O presente regimento poderá ser alterado pelas equipas, por iniciativa de um dos seus membros, ou por necessidade de adaptação à legislação publicada posteriormente à sua aprovação.



As alterações do regimento da equipa devem ser aprovadas por maioria do número dos seus membros.

Artigo 17.º

Casos omissos e lacunas

Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 17 de março de 2021

O Presidente do Conselho Pedagógico

Jorge Morgado